

**PORTARIA Nº 17**, de 08 de março de 2021.

**Disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Mário Campos/MG em razão do aumento do número de infectados pelo coronavírus COVID-19.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legislativas, especificamente, o disposto no art. 96 da Lei Orgânica de Mário Campos, combinado com o art. 43 da Resolução n. 01, de 03 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos;

**Considerando** a publicação do Decreto NE de Nº 113 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde no estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** o aumento exponencial de contaminados no município de Mário Campos nas últimas semanas;

**Considerando** a necessidade urgente de evitar o contágio ou propagação do vírus COVID-19;

**Considerando** a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos evitando, assim, o contágio do novo Coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento ao público externo nas dependências da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

**Parágrafo único** - O acesso à sede da Câmara Municipal de Mário Campos ficará restrito aos(às) servidores, Parlamentares, assessores(às) de órgãos públicos e profissionais de empresas fornecedoras de produtos e serviços

**Art. 2º.** Os(as) servidores(as) da Câmara Municipal deverão trabalhar em regime de revezamento, conforme escala determinada pela Presidência, permanecendo estes(as) à disposição, podendo ser convocados(as) a qualquer momento, sempre que necessário, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

**Parágrafo único** - O revezamento compreende apenas o não comparecimento à sede da Câmara, sendo obrigatório o exercício da função por meio de trabalho remoto.

**Art. 3º.** Não será permitida participação do público externo nem mesmo durante as Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões Permanentes.

**Art. 4º.** Salvo motivo de força maior, as Sessões Plenárias deverão ser transmitidas por meio das redes sociais da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Resta proibida a realização, no edifício-sede da Câmara Municipal, de audiências públicas ou qualquer outra forma de reunião que envolva pessoas estranhas às listadas no parágrafo único do art. 1º, alíneas.

**Art. 6º.** O encaminhamento, por parte de servidores(as) de ofícios, requerimentos e afins oriundos dos gabinetes parlamentares ou de Comissões, deverá ocorrer às terças e quintas-feiras, às 16h (dezesseis horas), sendo facultado a cada Vereador(a) promover respectivo envio por meios próprios.

**Art. 7º.** Eventuais omissões serão sanadas pela Portaria n. 07, de 17 de março de 2020, assim como pelas demais normas jurídicas aplicáveis à espécie.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando as presentes medidas até o próximo dia 23 (vinte e três), podendo ser prorrogadas.

*Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.*

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em oito de março de dois mil e vinte e um (08/03/2021).

**MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos*